

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

BR-040 - KM 2,5 - RUA FLOR DE TRIGO Nº 20/24 - Bairro JARDIM FILADELFIA - CEP 30865330 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Para contratação de empresa especializada em transporte rodoviário de carga, para realização de serviços de transporte de urnas eletrônicas para diversos municípios do interior do Estado de Minas Gerais, por ocasião das Eleições 2020.

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 define que as eleições acontecem sempre no primeiro domingo de outubro do ano respectivo e, em caso de 2º turno, no último domingo do referido mês.

1.2. Desde 1996, o processo eleitoral foi automatizado com o uso da urna eletrônica, sendo necessária sua distribuição para todas as seções eleitorais para que os eleitores possam exercer o direito de voto.

1.3. Tendo em vista que o TRE/MG não dispõe de veículos que comportam o transporte, dentro do período pretendido, do elevado número de urnas eletrônicas que serão utilizadas nas Eleições de 2020, faz-se necessária a contratação dos serviços de transporte para realizar a distribuição e recolhimento desses equipamentos.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

2.1. Esta contratação está em consonância com os objetivos estratégicos estabelecidos no art. 3º da Resolução TRE nº 1.007, de 17 de dezembro de 2015, que institui o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o período de 2016 a 2021, dos quais destacamos:

I - Garantia dos direitos de cidadania;

[...]

IX - Garantia da infraestrutura adequada às atividades institucionais;

[...]

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços consistirão em carregamento, transporte e descarregamento de urnas eletrônicas.

3.1.1. Para um melhor acondicionamento das urnas eletrônicas, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a remessa de paletes (fornecidos pelo TRE/MG) no mesmo veículo que fará a rota de distribuição ou recolhimento das urnas eletrônicas, sem custo adicional.

3.1.1.1. A quantidade de paletes será limitada a 5% (cinco por cento) do total de urnas eletrônicas de cada rota.

3.2. O transporte deverá ser feito em veículos tipo baú, com ano de fabricação igual ou superior a 2009, sendo vedado o uso de veículos abertos e de veículos articulados (carretas).

3.2.1. O baú do veículo não poderá conter furos, rachaduras ou outros orifícios que permitam a passagem de água, a fim de preservar a carga a ser transportada.

3.2.2. O baú do veículo deverá estar devidamente limpo, em condições físicas de acondicionar as urnas eletrônicas.

3.2.3. O baú deverá possuir, pelo menos, duas portas na parte posterior, facilitando a aposição de niveladoras de doca e o carregamento / descarregamento.

3.3. Os veículos deverão estar bem conservados, com pneus bons e em condições de executar todo o trajeto especificado nos roteiros.

3.4. Os serviços a serem prestados estão divididos em 02 (duas) etapas:

- 1^a Etapa: Distribuição das urnas eletrônicas: executada em agosto de 2020, em dias úteis.
- 2^a Etapa: Recolhimento das urnas eletrônicas: executada em novembro de 2020, em dias úteis.

3.4.1. A necessidade de executar a operação de distribuição das urnas eletrônicas (1^a Etapa) no mês de agosto se embasa nas seguintes justificativas: somente após a depuração do cadastro eleitoral (2^a quinzena do mês de julho) é possível se obter os quantitativos reais e modelos a serem remetidos; no mês de setembro começam os procedimentos nas urnas eletrônicas e, ainda, levando em consideração o grande volume a ser distribuído.

3.4.2. A necessidade de executar a operação de recolhimento das urnas eletrônicas (2^a Etapa) no mês de novembro se embasa nas seguintes justificativas: Embora em apenas 09 (nove) municípios em Minas Gerais tenha possibilidade de haver 2º turno, pois possuem mais de 200 mil eleitores, não é possível o recolhimento das urnas eletrônicas das demais localidades logo após o 1º turno, pois o depósito é utilizado pelas Zonas Eleitorais de Belo Horizonte e Contagem durante todo o mês de outubro para procedimentos nas urnas eletrônicas, sendo esses municípios propensos a terem 2º turno.

3.4.3. Embora as etapas de distribuição e recolhimento estejam previstas para serem executadas nos meses de agosto e novembro de 2020, respectivamente, essas poderão sofrer alterações de execução, caso o calendário eleitoral (Resolução TSE nº 23.606) venha a ser alterado, principalmente em virtude do agravamento da proliferação do novo coronavírus, causador da COVID-19, caracterizado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, cujo cenário ainda permanece indefinido.

3.5. O carregamento dos veículos das rotas de distribuição (1^a etapa) acontecerá somente em dias úteis no horário de 08 às 12h, pois no período da tarde serão preparadas novas remessas que serão remetidas nos dias vindouros.

3.6. O carregamento dos veículos das rotas de recolhimento (2^a etapa) acontecerá somente em dias úteis em horários previamente combinados diretamente entre a CONTRATADA e o representante da Justiça Eleitoral de cada localidade.

3.7. Para segurança dos equipamentos, as urnas eletrônicas:

- Não poderão sofrer inclinação, devendo ser conduzidas sempre na posição horizontal;
- Deverão ser carregadas pelas abas laterais de cada caixa, uma a uma, com empilhamento máximo de dez caixas, acondicionando-as exclusivamente no compartimento de carga do veículo (baú).
 - Para condução de mais de uma unidade, deverão ser utilizados carrinhos tipo armazém, dentre outros, que permitam essa facilidade.

3.8. Cada veículo deverá estar provido com:

- Lonas ou plásticos ou cobertores suficientes para possibilitar a divisão das urnas eletrônicas, por lotes, pertencentes às Zonas Eleitorais e Postos de Atendimento diferentes;
- Cordas ou cintas suficientes para possibilitar a amarração da carga, impedindo o deslocamento dos equipamentos durante a viagem;
- ROMANEIO DE VIAGEM contendo, no mínimo, as localidades, número do lacre utilizado em cada trecho e o nome com assinatura do representante da Justiça Eleitoral de cada localidade, na qual foram entregues/recolhidas as urnas.

3.9. Cada rota deverá ser efetuada por apenas 01 (um) veículo, para um maior controle patrimonial da carga que será transportada, devendo o veículo ser dedicado e exclusivo para o transporte de urnas eletrônicas, sendo vedados quaisquer outros tipos de materiais.

3.10. As portas do veículo deverão ser devidamente lacradas após cada carregamento (rotas da 1^a e 2^a etapas) e a cada descarregamento (rotas da 1^a etapa).

3.10.1. Os lacres só poderão ser rompidos na presença de um representante da Justiça Eleitoral;

3.10.2. Os lacres deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser numéricos e não coincidentes.

3.11. A CONTRATADA, às suas expensas, deverá entrar em contato com os representantes da Justiça Eleitoral, entre 48 e 24 horas de antecedência, combinando o horário de descarregamento, quando da distribuição das urnas eletrônicas (1^a etapa), e de carregamento, quando do recolhimento dos equipamentos (2^a etapa).

3.12. Para o carregamento das rotas de distribuição (1^a etapa) no Centro de Apoio do TRE/MG, as urnas eletrônicas serão entregues pela CONTRATANTE até o veículo, cabendo à CONTRATADA o acondicionamento dentro do compartimento de carga.

3.12.1. Considerando que 02 (dois) veículos poderão ser carregados simultaneamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) carregadores por veículo.

3.13. Em cada município, as urnas eletrônicas deverão ser entregues / coletadas no local indicado pelo representante da Justiça Eleitoral, independentemente da distância de estacionamento do veículo e se há ou não a presença de escadas, rampas, elevadores, etc.

3.14. Havendo necessidade, caberá à CONTRATADA providenciar, junto aos órgãos de trânsito de cada município, a devida liberação para estacionamento do veículo próximo ao local de carregamento/descarregamento.

3.15. O descarregamento em Belo Horizonte (2^a etapa) será somente em dias úteis, de 7 às 16 horas, visando a adequação dos colaboradores que exercem suas atividades no Centro de Apoio do TRE/MG.

3.16. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de início de vigência do contrato, a apólice de seguro ou declaração da seguradora referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTRC).

3.16.1. A Apólice deverá abranger as perdas e danos causados aos bens decorrentes de acidentes ocorridos no transporte, inclusive perdas decorrentes de furto e/ou roubo da carga, devendo garantir um valor que acoberte, no mínimo, R\$ 550,00 (quinhetos e cinquenta reais) para cada urna eletrônica, conforme definição da Diretoria-Geral deste TRE/MG contida no SEI 0003220-95.2020.6.13.8000.

3.17. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 48h (quarenta e oito horas) após a solicitação do TRE/MG, um extrato/documento emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT que conste, no mínimo, o quantitativo de veículos exigidos para atender a rotas simultâneas.

3.18. A CONTRATADA deverá manter na Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando o CONTRATANTE de problemas advindos da dificuldade de contato com a empresa, bem como do dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências quando da necessidade de regularização de pendências.

3.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada rota, no mínimo, um motorista e um ajudante, com o objetivo de garantir a execução da atividade.

3.20. A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, para que os funcionários, bem como os veículos utilizados para a realização dos serviços, não contenham, sob hipótese alguma, identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político ou coligação.

3.21. A CONTRATADA deverá zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1. Estima-se um quantitativo de distribuição de 46.011 (quarenta e seis mil e onze) urnas eletrônicas, com o posterior recolhimento, perfazendo um total de 92.022 (noventa e dois mil e vinte e duas) unidades.

4.2. Esse quantitativo está embasado no número de seções eleitorais existentes na data deste ETP, excetuando as de Belo Horizonte e Contagem.

4.3. Os quantitativos de urnas eletrônicas a serem transportadas poderão variar em até 20% (vinte por cento) para mais ou para menos, tanto na distribuição quanto no recolhimento.

4.3.1. Motivo da variação: ainda não se tem uma definição quanto às agregações de seções eleitorais, quanto ao percentual de contingência, quanto às mesas receptoras de justificativas, às seções especiais de votação em estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes e do encerramento do processamento do cadastro eleitoral. Ainda, não foi concretizada a Licitação 43/2019 – CONCORRÊNCIA, promovida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, por meio do SEI 2018.00.000004140-1, para aquisição de urnas eletrônicas, modelo 2020, cuja expectativa deste Regional é pelo recebimento de equipamentos novos em substituição aos modelos 2006 e 2008.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

5.1. A solução proposta, contratação de empresa especializada em transporte rodoviário de carga é a mais adequada e única, tendo em vista a necessidade de distribuição das urnas eletrônicas para as eleições.

5.2. O transporte tem que ser rodoviário, pois não dispomos de transporte aéreo, fluvial ou férreo que conecte a capital e os diversos municípios do interior do Estado de Minas Gerais.

6. DEFINIÇÃO DO MÉTODO PARA ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU DOS MEIOS DE PREVISÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS:

6.1. Os preços poderão ser obtidos junto a transportadoras que atuam no mercado. Para tanto, elas irão considerar as variáveis de tempo de operação, quantidade de urnas eletrônicas a serem transportadas, quantidade de caminhões, distância das rotas, gastos com combustíveis, pedágios, dentre outros.

6.2. Todos os elementos necessários para que se possa obter uma estimativa de preços estarão consubstanciados no Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em transporte rodoviário de carga, para realização de serviços de transporte de urnas eletrônicas para diversos municípios do interior do Estado de Minas Gerais, por ocasião das Eleições 2020.

7.2. A empresa deverá disponibilizar veículos (caminhões baú), com motoristas, e pessoal técnico capaz de efetuar o carregamento, descarregamento, distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas, cumprindo as rotas estabelecidas por este Tribunal.

7.3. Os serviços consistem, basicamente, em:

- das urnas eletrônicas (1^a Etapa): executada em agosto de 2020, em dias úteis.
- das urnas eletrônicas (2^a Etapa): executada em novembro de 2020, em dias úteis.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Considerando a complexidade, a confidencialidade, a segurança, a concentração de gerenciamento e, ainda, pelo fato das urnas eletrônicas serem bens sensíveis e essenciais ao desenvolvimento do Processo Eleitoral, cuja distribuição e recolhimento tem caráter inadiável e especial, exige-se que a contratação seja de apenas uma única empresa para execução dos serviços pretendidos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

9.1. Como relatado neste ETP, o TRE/MG não dispõe de veículos que comportam o transporte, dentro do período pretendido, do elevado número de urnas eletrônicas que serão utilizadas nas Eleições de 2020.

9.2. Caso uma operação desse porte fosse executada pela frota desta Casa:

- Haveria uma duração de cerca de 40 (quarenta) semanas para distribuir as urnas eletrônicas e mais 40 (quarenta) semanas para efetuar o recolhimento. Ainda há a

possibilidade de problemas, alheios à nossa vontade, que dilatariam mais esse prazo. Ex.: problemas mecânicos dos veículos;

- O custo com diárias de motoristas e carregadores seria muito elevado.

9.3. A transportadora possui a estrutura e os conhecimentos necessários para que o transporte da carga aconteça de maneira segura, rápida e satisfatória, dispondo de veículos de diferentes portes e formatos para atender a solução pretendida.

9.4. Para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços, durante a vigência do contrato adotaremos o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, ou substituto, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG, podendo haver adequações no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Termo de Referência.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

10.1. Para que a contratação surta seus efeitos, dentro das competências internas deste TRE/MG, é necessário que cada setor cumpra os prazos pré-estabelecidos na Portaria PRE nº 68/2019 e seus anexos.

10.2. Caso a contratação venha a fracassar, implicará, nesta ordem:

- Em procedimentos urgentes, desencadeando numa contratação emergencial, nos termos da lei;
- Em remessas das urnas eletrônicas por meio do Contrato com os Correios, na modalidade convencional, o que ensejaria um elevado custo com a logística de distribuição.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes em trâmite neste Tribunal.

11.2. Contratações similares foram efetivadas em 2016 por meio do PAD 1608171/2016 (Contratada: Intermodal Brasil Logística Ltda. - Contrato nº 056/16 - Pregão Eletrônico nº 028/16) e em 2018 por meio do PAD 1805310/2018 (Contratada: RM Transportes e Locação de Veículos Ltda. - Contrato nº 73/2018 - Pregão Eletrônico nº 22/2018).

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A contratação pretendida é plenamente viável, sendo essencial para o processo eleitoral neste Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2020.

RODRIGO MELO
Coordenador de Controle Patrimonial

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Rodrigo Silva de Melo

Edilene Almeida Ferreira Dolisse

Vítor Luís Marques Pessoa



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SILVA DE MELO, Coordenador(a)**, em 03/04/2020, às 20:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0401442** e o código CRC **FB1CBD06**.

0004230-77.2020.6.13.8000

0401442v8